

Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



CONTRATO Nº 077/2023

PROCESSO Nº 005/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA M D S SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, PROCESSO Nº 005/2023, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

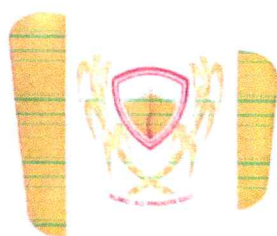
Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.184.703/0001-70, com sede na Rua Estrada do ENA, s/ nº, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por seu Prefeito em Exercício, Sr. Roberto Paulo do Nascimento Silva, residente e domiciliado rua Maria José Silva, nº 261, Batateira, nesta cidade de Belém de Maria/PE, inscrito no CPF sob o nº 765.226.364-68, e como CONTRATADA, a empresa M D S SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.369.249/0001-44, estabelecida à Q 14, nº 13, bairro do Quilombo II, Palmares - PE, representada neste ato pela sua representante legal, a Srª. Maria Daniely da Silva Ferreira, residente e domiciliada na Quadra 14, nº 13, Quilombo II, Palmares-PE, inscrita no CPF (MF) sob o nº 090.975.484-54, portadora da cédula de identidade nº 8.741.267.- SDS-PE, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 005/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que será executada por meio de empreitada por preço unitário, sendo o julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, tem por objeto a Contratação dos serviços de modernização, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, do Município de Belém de Maria/PE, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS

O crédito pelo qual correrão as despesas decorrentes da presente contratação tem as seguintes identificações:



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 389.321,71 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil e Trezentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Um Centavos), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

3.2 No valor acima mencionado estão incluídas todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas, encargos sociais e demais tributos que incidam sobre o fornecimento ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O objeto deste contrato será recebido:

I - A fiscalização e a gestão do CONTRATO ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão CONTRATANTE que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade do fornecimento;

II- O Prefeito em Exercício, Sr. Roberto Paulo do Nascimento Silva; nome como FISCAL DE CONTRATO: Daniella Florêncio de Melo, CPF nº 073.476.994-60, Mat. Nº 1950 (Engenheira Municipal).

Parágrafo Único – A obra deverá ser contratada de acordo com as condições exigidas no Projeto básico que passa a fazer parte integrante desse ajuste, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

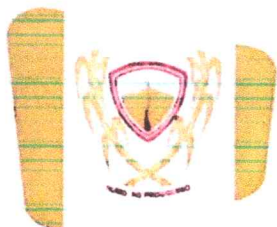
5.1 Este instrumento contratual terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço inicial. Ocorrendo algum dos motivos elencados no §1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por imperiosa necessidade, desde que devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, poderá haver prorrogação do mesmo, mediante Termo Aditivo.

5.2 A Prefeitura poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá, também a fruição do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 Durante a sua vigência, o Contrato será acompanhado e fiscalizado nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, por profissional designado pela Prefeitura, que controle e fiscalize a execução das obras, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer das mesmas;

6.2 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



6.3 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização verificará a compatibilidade entre os projetos executados em relação ao Projeto Básico e, posteriormente, emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço prestado, bem como aporá o ATESTO na nota fiscal e a encaminhará à Secretaria de Finanças do Município;

6.4 As providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Administração para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a execução de cada etapa dos serviços, consoante o cronograma financeiro e medições correspondentes, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Boletim de Medição dos serviços executados, devidamente atestada pela Fiscalização e autorizada pelo setor competente;

7.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso a prestação dos serviços, não esteja de conformidade com as condições deste Contrato;

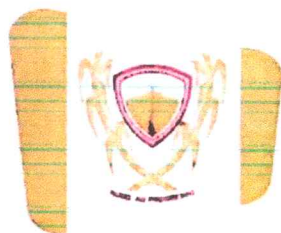
7.3 Eventuais serviços excedentes serão formalizados mediante Termo Aditivo, devendo ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização da CONTRATANTE, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras objetivando a proteção do erário público;

7.4 Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da contratante:

7.4.1 Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global da proposta orçado pela Administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator "K";

7.4.2 Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificadas na proposta de preços vencedora da licitação, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, os serviços poderão ser realizados. Aplicando, sobre eles, o fator "K". Deverá a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

7.4.3 Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto de modo a se observarem as regras protetivas do erário.



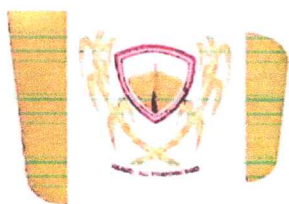
CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras, não eximindo a contratada das suas responsabilidades;
- 8.2 Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato;
- 8.3 Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços;
- 8.4 Permitir o livre acesso aos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- 8.5 Liberar os acessos necessários na obra para a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;
- 8.6 Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 8.7 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.
- 8.8 Fornecer à Prefeitura, Termo de Garantia com prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio Proprietário e o Responsável Técnico, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços, aprovados pela fiscalização da Prefeitura.
- 8.8.1 O Termo de Garantia Contratual, complementar à garantia legal, é um termo feito por escrito e deve esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo construtor, no ato da entrega e recebimento da obra. As garantias oferecidas pelo Construtor devem especificar, além de outras, as exigências quanto aos prazos de atendimento aos vícios da construção.

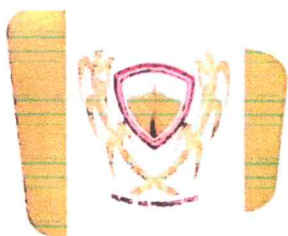
8.8.2 O Termo de Garantia Contratual, deverá ainda conter a descrição das garantias adicionais dadas pelos fornecedores de componentes, instalações e equipamentos empregados na obra, identificando-se prazos de validade e responsabilidades dos usuários para a validade destas garantias.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Providenciar a matrícula da Obra (Cadastro Específico do INSS – CEI);
- 9.2 Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- 9.3 Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos para a fiscalização da CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais adequados, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;



- 9.4 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais que se vão empregar receberem prévia aprovação da CONTRATANTE que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;
- 9.5 Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Belém de Maria;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 9.7 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação;
- 9.8 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais / trabalhistas;
- 9.9 Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos CPF, comunicando qualquer alteração;
- 9.10 Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- 9.11 Manter um engenheiro responsável técnico pelos serviços, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra;
- 9.12 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da CONTRATANTE e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;
- 9.13 Fornecer aos seus empregados e prestadores de serviços crachás de identificação de uso obrigatório para acesso às dependências da CONTRATANTE e para a realização dos trabalhos; O crachá deverá conter o nome, o cargo e a foto do funcionário;
- 9.14 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 9.14 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Prefeitura ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



procedida pela CONTRATADA em favor da Prefeitura ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;

9.15 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob a total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

9.16 Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

9.17 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

9.18 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72 da Lei 8.666/93;

9.19 Atender prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

9.20 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

9.21 Cumprir os prazos previstos neste Edital e nos demais anexos que o integram;

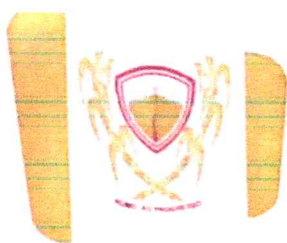
9.22 Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar a Prefeitura, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

9.23 Utilizar modernos equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes, e especificações fornecidas;

9.24 Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;

9.25 Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;

9.26 Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;



9.27 Fornecer à Prefeitura uma via da ART – Anotação da Responsabilidade Técnica - junto ao CREA-PE, pela execução da obra e instalação dos equipamentos inclusos na planilha orçamentária, antes do início dos serviços;

9.28 Fica estabelecido que seja de responsabilidade da Contratada:

9.28.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

9.28.2. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.29 A Contratada é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

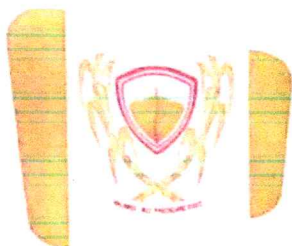
9.30 A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

9.31 Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra risco de acidente com o pessoal da CONTRATADA, do CONTRATANTE e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para Companhias Seguradoras ou Institutos Seguradores.

9.32 A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

9.33 A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital, no Projeto Básico, no Caderno de Especificações Técnicas e na sua proposta;
- b) Substituir qualquer material danificado ou que não atenda às especificações estabelecidas neste Edital;
- c) Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;



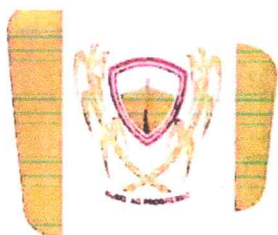
- e) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução dos serviços/obra, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a Prefeitura relação jurídica de qualquer natureza;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.
- g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, o contratado, na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, subcontratar partes da obra ou serviço.
- 10.2. A viabilidade, conveniência e satisfatoriedade da subcontratação deverão ser previamente analisadas pela Prefeitura Municipal de Belém de Maria e ainda deverá ser observado o seguinte:
- a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93;
 - b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar;
 - c) Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados;
 - d) A subcontratação implica em responsabilidade solidária da Permissionária e seu(s) subcontratado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

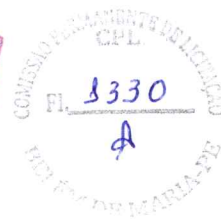
- 11.1 A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e nos demais documentos que o complementam e integram;
- 11.2 A CONTRATANTE procederá à análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação provisória do objeto contratual;
- 11.3 Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, a CONTRATANTE dará de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA, para que esta proceda, incontinenti, às correções apontadas;
- 11.4 A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;
- 11.5 Os serviços serão definitivamente recebidos por profissional designado pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de análise, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 11.6 O termo de recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

13.1 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do Prefeito do Município, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) formalizada mediante ato unilateral da Contratante, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre os contratantes e desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

13.2 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta Cláusula serão formalmente motivados em procedimento administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

13.3 Constituem motivo para a rescisão unilateral deste contrato as hipóteses previstas no Artigo 77 e nos incisos I a XII do Artigo 78 da lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

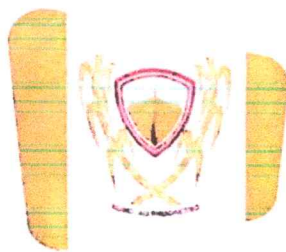
I – Advertência.

II – Multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa pela CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir



a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I –Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II–Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição devidamente notificada; e

III – Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

14.3 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5 – As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

14.6 A Contratada será notificada, após o devido processo legal, que a multa será descontada da garantia prestada;

14.7 Após exaurida a garantia, na hipótese da Contratada possuir créditos com o Contratante, poderão ser feitas as devidas compensações, descontando-se o valor da multa do quantum devido à Contratada ou cobrada judicialmente, conforme §1º do Art. 87 da Lei 8.666/93;

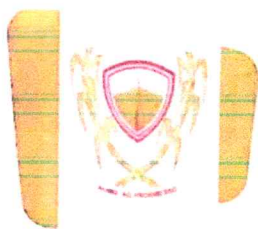
14.8 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da publicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.9 A autuação deverá acontecer tão logo seja verificada a ocorrência;

14.10 A Contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação;

14.11 Acolhida defesa da Contratada, a Contratante desconsiderará a autuação. Caso contrário, a CONTRATANTE deduzirá da garantia contratual ou da fatura devida à Contratada a importância total das multas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



15.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do Processo Licitatório nº 005/2023, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Pelas obrigações assumidas no presente instrumento, respondem as partes contratantes e, na sua falta, os respectivos sucessores.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelas partes contratantes, sempre tendo em vista a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belém de Maria, como o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro.

E, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém de Maria, 08 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA
Roberto Raúlo do Nascimento Silva
ROBERTO RAULO DO NASCIMENTO SILVA

Contratante

Maria Danuly da Silva Sereia
M D S SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF: 44.369.249/0001-44

Contratada

44.369.249/0001-44
M D S Serviços e Transportes Ltda.
Quadra 14, Nº 31, Quilombo 2
CEP. 55.548-000 / Palmares-PE

TESTEMUNHAS:

Mayara Silva Alves
CPF/MF: 108.013.154-09

Antônio Leomilde de Brito Filho
CPF/MF: 043.532.894-88